

PORTARIA Nº 066/95

Publicada no Diário da Assembléia nº 866

**Revogada pela Portaria nº 10, de 28/02/1997*

O Deputado **CACILDO VASCONCELOS**,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 23 do Regimento Interno, e

Considerando a conveniência de ajustar as diretrizes traçadas na Portaria n.º 64/95 às orientações contidas no Decreto n.º 1590, de 10 de agosto de 1995, que trata da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta,

RESOLVE :

Art. 1º. A duração normal da jornada de trabalho está compreendida entre 7 e 21 horas; deve ser estabelecida em função das necessidades do serviço.

Art. 2º. O intervalo para repouso e alimentação será de:

- a) 15 minutos, quando o servidor cumprir jornada de seis horas;
- b) no mínimo uma hora e no máximo três horas, no caso de jornada normal de oito horas.

Art. 3º. Poderá haver compensação das jornadas de trabalho durante o mês de competência, desde que não fique fração residual para o mês seguinte.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 65/95, de 19 de setembro de 1995, bem como as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente